



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.245-A, DE 2024

(Do Sr. Defensor Stélio Dener)

Dispõe sobre o selo “Cidade Amiga da Cultura”, destinado a premiar as cidades que se destacam no cumprimento do Plano Nacional de Cultura; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DOUGLAS VIEGAS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão
- Voto em separado

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Dispõe sobre o selo “Cidade Amiga da Cultura”, destinado a premiar as cidades que se destacam no cumprimento do Plano Nacional de Cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o selo “Cidade Amiga da Cultura”, a ser conferido, anualmente, aos municípios que se destacam no cumprimento do Plano Nacional de Cultura (PNC), promovendo o fortalecimento e valorização das manifestações culturais locais.

Art. 2º Em cada município brasileiro que se candidatar à premiação, o cumprimento do Plano Nacional de Cultura (PNC) será avaliado pelo engajamento em favor da efetividade do Plano Municipal de Cultura, segundo os seguintes critérios:

I – aprovação de lei para instituir Plano Municipal de Cultura, elaborado de forma participativa, integrado ao planejamento de desenvolvimento municipal, alinhado aos planos nacional e estadual ou distrital de cultura e dotado de visão sistêmica e abrangência territorial;

II – instituição, coordenação, gestão e manutenção de sistema municipal de cultura;

III – instituição de sistema municipal de financiamento à cultura por meio do fundo municipal de cultura, de natureza contábil ou financeira, com garantia de recursos para o seu funcionamento;

IV - gestão cultural com respeito aos princípios e aos objetivos do PNC e implementação de ao menos metade dos objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Cultura;



* C D 2 4 3 2 7 1 6 0 0 2 0 0 *

V – previsão, nos planos plurianuais e nas leis orçamentárias municipais, dos recursos públicos destinados à execução das ações para implementação do Plano Municipal de Cultura; e

VI – inserção e atualização permanente dos dados culturais municipais no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 3º A autoridade competente publicará regulamento determinando a quantidade de premiações a serem conferidas anualmente, bem como os critérios da pontuação avaliativa dos municípios que desejarem concorrer à premiação do selo “Cidade Amiga da Cultura”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, instituiu o Plano Nacional de Cultura (PNC), seguindo determinação do art. 215, § 3º, da Constituição Federal, segundo o qual o PNC deve ter duração plurianual e visar ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- produção, promoção e difusão de bens culturais;
- formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- democratização do acesso aos bens de cultura;
- valorização da diversidade étnica e regional.

O Plano Nacional de Cultura constitui-se em instrumento de planejamento de longo prazo e orienta a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais de cultura.

A instituição do selo “Cidade Amiga da Cultura” tem por objetivo reconhecer e premiar os municípios que se destacam no cumprimento



* C D 2 4 3 2 7 1 6 0 0 2 0 0 *

do Plano Nacional de Cultura, de forma de incentivar a elaboração e implementação de planos municipais e distrital de cultura e a adesão ao Sistema Nacional de Cultura. Espera-se com esta iniciativa a promoção do planejamento e da implementação de políticas públicas na área cultural.

Diante do exposto, conclamamos os demais parlamentares a oferecer apoio a esta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER



* C D 2 2 4 3 2 7 1 6 0 0 2 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.245, DE 2024

Dispõe sobre o selo "Cidade Amiga da Cultura", destinado a premiar as cidades que se destacam no cumprimento do Plano Nacional de Cultura.

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise versa acerca da criação do Selo “Cidade Amiga da Cultura”, a ser conferido, anualmente, aos municípios que se destacam no cumprimento do Plano Nacional de Cultura (PNC), promovendo o fortalecimento e valorização das manifestações culturais locais.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (art. 24, II), tendo sido distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Cultura.

Em 18/11/2024, apresentamos parecer pela aprovação da matéria e, em 19/11/2024, o Deputado Áureo Ribeiro sugeriu o aperfeiçoamento da proposta com a apresentação de um Voto em Separado. Em razão disso, elaboramos nova versão do parecer para acolher a proposta.

É o Relatório.



* C D 2 5 2 3 7 5 3 1 1 5 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A criação do Selo "Cidade Amiga da Cultura" é uma iniciativa de grande relevância para o fortalecimento das políticas culturais no Brasil, especialmente no que diz respeito ao cumprimento do Plano Nacional de Cultura (PNC). Isso porque o selo tem como objetivo reconhecer e premiar as cidades que se destacam na promoção e valorização das manifestações culturais locais, além de incentivar a implementação de ações que contribuam para o desenvolvimento cultural, social e econômico das comunidades.

A avaliação para concessão do selo aos Municípios, segundo consta no Projeto de Lei nº 3.245/2024, será promovida conforme os seguintes critérios:

- "I – aprovação de lei para instituir Plano Municipal de Cultura, elaborado de forma participativa, integrado ao planejamento de desenvolvimento municipal, alinhado aos planos nacional e estadual ou distrital de cultura e dotado de visão sistêmica e abrangência territorial;
- II – instituição, coordenação, gestão e manutenção de sistema municipal de cultura;
- III – instituição de sistema municipal de financiamento à cultura por meio do fundo municipal de cultura, de natureza contábil ou financeira, com garantia de recursos para o seu funcionamento;
- IV - gestão cultural com respeito aos princípios e aos objetivos do PNC e implementação de ao menos metade dos objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Cultura;
- V – previsão, nos planos plurianuais e nas leis orçamentárias municipais, dos recursos públicos destinados à execução das ações para implementação do Plano Municipal de Cultura; e
- VI – inserção e atualização permanente dos dados culturais municipais no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC".

Neste sentido, cumpre destacar que cada cidade possui suas próprias manifestações culturais, que refletem a história, as tradições e as identidades de seus habitantes. O Selo "Cidade Amiga da Cultura" destaca aquelas cidades que conseguem, de forma eficaz, preservar e promover essa diversidade cultural. Isso inclui o incentivo



* C D 2 5 2 3 7 5 3 1 5 0 0 *

a festivais, grupos artísticos locais, artistas populares e práticas culturais tradicionais. Ao reconhecer esses esforços, o selo ajuda a garantir que as culturas locais não sejam esquecidas ou marginalizadas, promovendo uma maior visibilidade e respeito pela diversidade cultural brasileira.

Além disso, o Plano Nacional de Cultura, criado pela Lei nº 12.343/2010, é uma política pública que busca garantir o acesso à cultura para todos os brasileiros, promover a diversidade cultural e fortalecer a produção e a difusão cultural no país. Logo, a criação do Selo "Cidade Amiga da Cultura" estimula as cidades a adotarem e implementarem suas políticas culturais de forma alinhada aos objetivos nacionais. A premiação das cidades que mais se destacam nesse sentido é uma forma de incentivar o cumprimento das metas do PNC de maneira descentralizada e adaptada à realidade de cada município.

Isso porque a cultura é um poderoso motor de desenvolvimento econômico e social. Cidades que investem em sua produção cultural, seja por meio de infraestrutura (como centros culturais, teatros e museus) seja por meio do apoio a artistas e eventos culturais, geram mais empregos, atraem mais turistas e fortalecem a identidade do local.

O selo, nesse sentido, contribui para a consolidação do entendimento de que fortalecer a cultura é uma estratégia de desenvolvimento econômico regional. Além disso, ao valorizar as manifestações culturais locais, as cidades tornam-se mais atrativas para residentes e visitantes, o que pode impulsionar setores como turismo, gastronomia e comércio local.

Outro aspecto importante da criação do selo é o incentivo à participação ativa da população nas políticas culturais. Certamente, a concessão do título de "Cidade Amiga da Cultura" será também um reflexo do envolvimento da comunidade com suas próprias manifestações culturais. O processo de construção de uma



* C D 2 5 2 3 7 5 3 1 1 5 0 0 *

cidade que se destaca culturalmente exige um esforço coletivo, no qual cidadãos, gestores públicos e artistas devem trabalhar juntos.

O selo pode, portanto, fortalecer o sentimento de pertencimento e de identidade comunitária, motivando mais pessoas a se envolverem em atividades culturais, seja como espectadores, produtores ou apoiadores.

A premiação constitui um mecanismo de reconhecimento para as cidades que desenvolvem trabalhos significativos no âmbito cultural. Tal reconhecimento pode servir de incentivo para municípios que ainda não implementaram políticas culturais eficazes, além de conferir visibilidade às cidades premiadas, atraindo investimentos e parcerias. Desse modo, as cidades que recebem o selo tornam-se exemplos a serem seguidos, fomentando a troca de boas práticas e o fortalecimento de uma rede de cidades comprometidas com a cultura em todo o Brasil.

Em um país de dimensões continentais e com grande diversidade cultural, iniciativas como o selo "Cidade Amiga da Cultura" são relevantes para a promoção de políticas públicas culturais eficazes e descentralizadas. Elas podem fortalecer a cultura local, promover o cumprimento das metas do Plano Nacional de Cultura e gerar benefícios econômicos e sociais para as comunidades. Ao reconhecer as cidades que investem e se dedicam à cultura, esse selo não apenas prestigia as manifestações culturais, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e plural.

O Deputado Áureo Ribeiro apresentou sugestão relativa à proposição em tela, formalizada por meio de Voto em Separado. A proposta visa oferecer prioridade aos Municípios premiados no acesso a recursos federais e foi assim justificada pelo parlamentar:

"Para além do reconhecimento simbólico, a premiação com o selo Cidade Amiga da Cultura deve ser acompanhada de medidas que impulsionem o desenvolvimento cultural das cidades.

A concessão de pontuação adicional em editais de fomento do governo federal garante que os projetos



* C D 2 5 2 3 7 5 3 1 1 5 0 0 *

culturais das cidades premiadas tenham maior destaque e prioridade no acesso aos recursos. Isso amplia suas chances de aprovação e garante a continuidade das políticas culturais, com a possibilidade de expansão e aprimoramento das ações. Ademais, a disponibilização de linhas de crédito com juros reduzidos é um incentivo relevante para o financiamento de projetos culturais. A medida estimula o investimento na produção cultural local, impulsionando a criação artística, a difusão cultural e a geração de renda.

Essas ações combinadas aprimoram o selo "Cidade Amiga da Cultura", para que não seja apenas um título honorífico, mas um instrumento que impulsiona o desenvolvimento cultural das cidades premiadas. O reconhecimento, aliado ao suporte financeiro e técnico, cria um ciclo virtuoso que beneficia a comunidade e fortalece a cultura local".

A nosso ver, a ideia veiculada pelo parlamentar aperfeiçoa a proposta inicialmente formulada, razão pela qual optamos por acolher a sugestão.

Nossa análise do Projeto de Lei nº 3.245, de 2024, restringe-se ao mérito cultural da matéria, com base nas atribuições definidas para a Comissão de Cultura, pelo RICD, art. 32, XXI. Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciação dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.245, de 2024, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **DOUGLAS VIEGAS**
 Relator



* C D 2 5 2 3 7 5 3 1 1 5 0 0 *

2025-5307



* C D 2 2 5 2 3 7 5 3 1 1 5 0 0 *



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 3.245, DE 2024

Dispõe sobre o selo "Cidade Amiga da Cultura", destinado a premiar as cidades que se destacam no cumprimento do Plano Nacional de Cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o selo "Cidade Amiga da Cultura", a ser conferido, anualmente, aos municípios que se destacam no cumprimento do Plano Nacional de Cultura (PNC), promovendo o fortalecimento e valorização das manifestações culturais locais.

Art. 2º Em cada município brasileiro que se candidatar à premiação, o cumprimento do Plano Nacional de Cultura (PNC) será avaliado pelo engajamento em favor da efetividade do Plano Municipal de Cultura, segundo os seguintes critérios:

I – aprovação de lei para instituir Plano Municipal de Cultura, elaborado de forma participativa, integrado ao planejamento de desenvolvimento municipal, alinhado aos planos nacional e estadual ou distrital de cultura e dotado de visão sistêmica e abrangência territorial;

II – instituição, coordenação, gestão e manutenção de sistema municipal de cultura;

III – instituição de sistema municipal de financiamento à cultura por meio do fundo municipal de cultura, de natureza contábil ou financeira, com garantia de recursos para o seu funcionamento;



* C D 2 5 2 3 7 5 3 1 1 5 0 0 *

IV - gestão cultural com respeito aos princípios e aos objetivos do PNC e implementação de ao menos metade dos objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Cultura;

V - previsão, nos planos plurianuais e nas leis orçamentárias municipais, dos recursos públicos destinados à execução das ações para implementação do Plano Municipal de Cultura; e

VI - inserção e atualização permanente dos dados culturais municipais no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 3º A autoridade competente da União publicará regulamento determinando a quantidade de premiações a serem conferidas anualmente, bem como os critérios da pontuação avaliativa dos municípios que desejarem concorrer à premiação do selo “Cidade Amiga da Cultura”.

Art. 4º Os municípios premiados com o selo "Cidade Amiga da Cultura" terão prioridade no acesso a recursos federais, incluindo:

I - destinação de um percentual do Fundo Nacional de Cultura (FNC) para as cidades premiadas, a ser utilizado em projetos e ações de desenvolvimento cultural, como forma de incentivar a continuidade e o aprimoramento das políticas culturais locais;

II - atribuição de pontuação adicional aos projetos de cultura das cidades premiadas na avaliação de editais de fomento do governo federal ou que sejam financiados com recursos da União;

III - acesso a linhas de crédito com juros reduzidos para financiamento de projetos culturais.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal regulamentará o disposto neste artigo, definindo os critérios e procedimentos para a concessão dos benefícios, bem como os valores e as condições das linhas de crédito.



* C D 2 5 2 3 7 5 3 1 5 0 0 *

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **DOUGLAS VIEGAS**
Relator

2025-5307

Apresentação: 29/04/2025 13:43:25.500 - CCULT
PRL 2 CCULT => PL 3245/2024
PRL n.2



* C D 2 2 5 2 2 3 7 5 3 1 1 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.245, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 3.245/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Douglas Viegas. O Deputado Aureo Ribeiro apresentou voto em separado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Bia Kicis, Coronel Chrisóstomo, Jack Rocha, Lenir de Assis, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente

Apresentação: 09/06/2025 09:11:40.380 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 3245/2024

PAR n.1



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI 3.245, DE 2024

Dispõe sobre o selo “Cidade Amiga da Cultura”, destinado a premiar as cidades que se destacam no cumprimento do Plano Nacional de Cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o selo “Cidade Amiga da Cultura”, a ser conferido, anualmente, aos municípios que se destacam no cumprimento do Plano Nacional de Cultura (PNC), promovendo o fortalecimento e valorização das manifestações culturais locais.

Art. 2º Em cada município brasileiro que se candidatar à premiação, o cumprimento do Plano Nacional de Cultura (PNC) será avaliado pelo engajamento em favor da efetividade do Plano Municipal de Cultura, segundo os seguintes critérios:

I – aprovação de lei para instituir Plano Municipal de Cultura, elaborado de forma participativa, integrado ao planejamento de desenvolvimento municipal, alinhado aos planos nacional e estadual ou distrital de cultura e dotado de visão sistêmica e abrangência territorial;

II – instituição, coordenação, gestão e manutenção de sistema municipal de cultura;

III – instituição de sistema municipal de financiamento à cultura por meio do fundo municipal de cultura, de natureza contábil ou financeira, com garantia de recursos para o seu funcionamento;

IV - gestão cultural com respeito aos princípios e aos objetivos do PNC e implementação de ao menos metade dos objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Cultura;

V – previsão, nos planos plurianuais e nas leis orçamentárias municipais, dos recursos públicos destinados à execução das ações para implementação do Plano Municipal de Cultura; e



* C D 2 5 7 4 5 6 0 7 4 0 0 *

VI – inserção e atualização permanente dos dados culturais municipais no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 3º A autoridade competente da União publicará regulamento determinando a quantidade de premiações a serem conferidas anualmente, bem como os critérios da pontuação avaliativa dos municípios que desejarem concorrer à premiação do selo “Cidade Amiga da Cultura”.

Art. 4º Os municípios premiados com o selo "Cidade Amiga da Cultura" terão prioridade no acesso a recursos federais, incluindo:

I - destinação de um percentual do Fundo Nacional de Cultura (FNC) para as cidades premiadas, a ser utilizado em projetos e ações de desenvolvimento cultural, como forma de incentivar a continuidade e o aprimoramento das políticas culturais locais;

II - atribuição de pontuação adicional aos projetos de cultura das cidades premiadas na avaliação de editais de fomento do governo federal ou que sejam financiados com recursos da União;

III - acesso a linhas de crédito com juros reduzidos para financiamento de projetos culturais.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal regulamentará o disposto neste artigo, definindo os critérios e procedimentos para a concessão dos benefícios, bem como os valores e as condições das linhas de crédito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



* C D 2 5 7 4 5 6 0 7 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.245, DE 2024

Apresentação: 19/12/2024 14:39:46.477 - CCULT
VTS 1 CCULT => PL 3245/2024
VTS n.1

Dispõe sobre o selo “Cidade Amiga da Cultura”, destinado a premiar as cidades que se destacam no cumprimento do Plano Nacional de Cultura.

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO

DENER

Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. AUREO RIBEIRO)



* C D 2 4 1 8 9 2 0 9 3 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241892093200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.245/2024 propõe a criação do selo "Cidade Amiga da Cultura" para premiar anualmente os municípios que se destacarem no cumprimento do Plano Nacional de Cultura (PNC).

O objetivo é incentivar a elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura e a adesão ao Sistema Nacional de Cultura, promovendo o desenvolvimento cultural em nível local.

Os critérios para a premiação incluem a aprovação de leis para instituir Planos Municipais de Cultura, a instituição de sistemas municipais de cultura e de financiamento à cultura, a gestão cultural alinhada ao PNC, a previsão de recursos para a cultura em planos plurianuais e leis orçamentárias, e a inserção e atualização de dados culturais no SNIIC.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Após análise do Projeto de Lei nº 3.245/2024, apresenta-se este voto em separado pela aprovação do projeto, em apoio ao parecer do relator, o Deputado Douglas Viegas, com sugestão de aperfeiçoamento da proposta.

Como bem observa em seu parecer, o selo “*pode, portanto, fortalecer o sentimento de pertencimento e de identidade comunitária, motivando mais pessoas a se envolverem em atividades culturais, seja como espectadores, produtores ou apoiadores*”. Além disso, “*a premiação também oferece um mecanismo de reconhecimento para as cidades que estão fazendo um trabalho significativo na área cultural. (...) pode ser um estímulo para outras cidades que ainda não implementaram políticas culturais eficazes, além de gerar visibilidade para a cidade premiada, atraindo mais investimentos e parcerias*”.



* C D 2 4 1 8 9 2 0 9 3 2 0 0 *

O projeto representa um passo importante na valorização da cultura em nível municipal, incentivando a criação e implementação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento cultural local, alinhado com o Plano Nacional de Cultura (PNC), que visa ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; produção, promoção e difusão de bens culturais; formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura; democratização do acesso aos bens de cultura; e valorização da diversidade étnica e regional.

No entanto, para ampliar o impacto e a efetividade do selo "Cidade Amiga da Cultura", propõem-se a inclusão de um novo artigo ao substitutivo com o seguinte texto:

"Art. 4º Os municípios premiados com o selo "Cidade Amiga da Cultura" terão prioridade no acesso a recursos federais, incluindo:

I - destinação de um percentual do Fundo Nacional de Cultura (FNC) para as cidades premiadas, a ser utilizado em projetos e ações de desenvolvimento cultural, como forma de incentivar a continuidade e o aprimoramento das políticas culturais locais;

II - atribuição de pontuação adicional aos projetos de cultura das cidades premiadas na avaliação de editais de fomento do governo federal;

III - acesso a linhas de crédito com juros reduzidos para financiamento de projetos culturais.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal regulamentará o disposto neste artigo, definindo os critérios e procedimentos para a concessão dos benefícios, bem como os valores e as condições das linhas de crédito."

Para além do reconhecimento simbólico, a premiação com o selo "Cidade Amiga da Cultura" deve ser acompanhada de medidas que impulsionem o desenvolvimento cultural das cidades.



* C D 2 4 1 8 9 2 0 9 3 2 0 0 *

A concessão de pontuação adicional em editais de fomento do governo federal garante que os projetos culturais das cidades premiadas tenham maior destaque e prioridade no acesso aos recursos. Isso amplia suas chances de aprovação e garante a continuidade das políticas culturais, com a possibilidade de expansão e aprimoramento das ações.

Ademais, a disponibilização de linhas de crédito com juros reduzidos é um incentivo relevante para o financiamento de projetos culturais. A medida estimula o investimento na produção cultural local, impulsionando a criação artística, a difusão cultural e a geração de renda.

Essas ações combinadas aprimoram o selo "Cidade Amiga da Cultura", para que não seja apenas um título honorífico, mas um instrumento que impulse o desenvolvimento cultural das cidades premiadas. O reconhecimento, aliado ao suporte financeiro e técnico, cria um ciclo virtuoso que beneficia a comunidade e fortalece a cultura local.

III – VOTO

Com base nestas considerações, manifesta-se o voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.245/2024**, em consonância com o parecer do nobre relator, Deputado Douglas Viegas, com o acréscimo do artigo apresentado.

Acredita-se que a inclusão desses benefícios na proposta contribuirá para fortalecer o impacto do selo "Cidade Amiga da Cultura", tornando-o um instrumento ainda mais eficaz para promover o desenvolvimento cultural nos municípios brasileiros.

Sala da Comissão, em de de 2024

Deputado AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ



FIM DO DOCUMENTO
